

01-0504/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0504/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0504/2002 DE 19/09/02

PROPOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

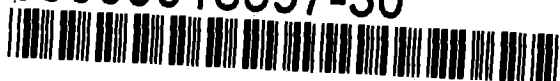
E M E N T A:

"INSTITUI OS CENTROS DE APOIO PEDAGÓGICO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:28:29

00000018597-30



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 504 2002

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0504/2002

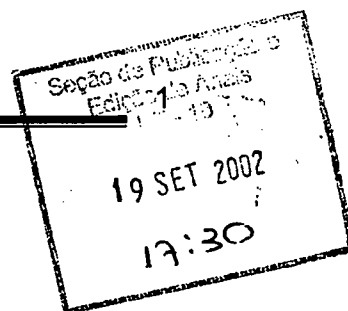
Institui os Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais no Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Município de São Paulo, para funcionamento na área de jurisdição de cada Subprefeitura, 31 (trinta e um) Centros de Apoio Pedagógico a Portadores de Necessidades Educativas Especiais, de todas as naturezas, com o objetivo de garantir o acesso a conteúdos programáticos desenvolvidos nas escolas de ensino regular, bem como acesso à literatura, à pesquisa e à cultura.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP. 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



CMSP - ATM

-03-Set-2002-15:32-004198

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº

07 26/09/02 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais desenvolverão estratégias de articulação com o Sistema de Ensino do Município, de modo a atender às demandas dos alunos deficientes, além de:

- I – atender às famílias dos educandos nos aspectos educacionais que visem à independência, à inter-dependência sócio-comunitária e ao ajustamento familiar;
- II – oferecer estágios para profissionais e alunos de instituições especializadas e afins;
- III – apoiar as ações de conscientização e sensibilização comunitárias realizadas por entidades ou órgãos governamentais e não governamentais, e desenvolvimento de ações que otimizem a integração social da pessoa deficiente;
- IV – disponibilizar-se para visitas e participação em ações comunitárias.

Art. 3º - Os Centros de Apoio Pedagógico contarão , em sua estrutura organizacional, com as seguintes áreas:

- I – **produção de materiais:** livros, textos, mapas, gráficos, tabelas, materiais táteis, sonoros e visuais, de natureza didático-pedagógica, com finalidade complementar ao currículo do ensino fundamental, médio e da educação infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 504 da 2ª
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
0.406

II – **apoio pedagógico**: núcleo de orientação para acesso e utilização do acervo de materiais e equipamentos específicos, bem como capacitação para professores, pais e comunidade;

III – **núcleo de tecnologia**: acervo de equipamentos e materiais especializados ou adaptados, bem como a capacitação para o seu uso;

IV - **espaço de convivência**: espaço interativo para favorecer a convivência, a troca de experiências e o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais;

Art. 4º - Os Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais terão sua subordinação, localização, recursos e regimento definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal, para a implantação e manutenção dos Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, poderá firmar Convênios com Escolas de Ensino Superior e Instituições Especializadas nas diferentes deficiências.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde estima que, cerca de 10% da população tem necessidades especiais de diversas ordens, visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e, também, superdotação e altas habilidades. Aplicada essa estimativa ao Brasil, teríamos uma população de cerca de 15 milhões de pessoas nessas condições. Em São Paulo, em torno de 1 milhão.

O Ministério da Educação tem orientado a educação de deficientes de forma a promover sua integração na rede regular de ensino, o que exige recursos complementares específicos para que se concretize essa política de atendimento, fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos princípios que norteiam a educação especial, quais sejam: normatização, integração e individualização.

Uma das alternativas para dinamizar e desenvolver essa integração do aluno é produzir materiais específicos, qualificar recursos humanos e criar espaços adequados à complementação do ensino.

Nossa proposta vem ao encontro desse entendimento. Nela, buscamos consagrar os objetivos e as diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Educação Especial, no que concerne ao atendimento dos educandos com necessidades especiais, compreendidos em sua dimensão não só educativa, mas também sociocultural e criando condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades e o preparo para o exercício da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 504 da CE
Assessoria Jurídica - S. Parlamentar
11.100.406

Em São Paulo, somente algumas instituições não governamentais prestam esse tipo de apoio e, assim mesmo, em deficiências específicas.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-504 de 20 02 30, 09, 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-09-02

PL. 63/96, 419/01, 166/97, 654/01, 271/96, 676/01
Andamento

PL. 441/96, 1095/97, Arquivo

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/10/02

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

[Signature]
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/02 às 14:45 h

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 02

Presidente

Assinatura

Assinatura

Assinatura

SE GUE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 08 e 09

Em 30 de 10 de 02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1586/2002

Folha nº - 08 - do
Processo 504/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa instituir Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, com o escopo de prestar assistência aos alunos com problemas de aprendizado e integração escolar.

De acordo com a proposta, os Centros desenvolverão estratégias de articulação com o Sistema de Ensino do Município, atendendo às demandas dos alunos deficientes, além de entre outras atividades, atender seus familiares, oferecer estágios para profissionais e alunos, apoiar ações de conscientização e sensibilização e participação em ações comunitárias.

A Constituição Federal define claramente como área de competência e de atuação legislativa dos Municípios, a que dispõe de tudo o que for de interesse peculiar, tudo que pertine às necessidades locais.

Da mesma forma estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, inciso I.

No tocante à competência do Poder Legislativo para tratar da matéria encerrada no projeto em análise, aplica-se, analogamente, o quanto dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 5º, § 2º que prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva, no que diz respeito ao Legislativo e ao Executivo.

Descabe aqui qualquer questionamento sobre o tema, uma vez que a proposta não cuida de um serviço público, mas sim de uma ação de utilidade, no âmbito da administração pública.

Ademais, não há, na lei, qualquer vedação à atividade legislativa da Câmara Municipal, no concernente a serviço ou ação de utilidade. Se a lei não impõe limitação, se a legislação não proíbe, autoriza.

Cabe ainda lembrar que o art. 206 da Lei Orgânica do Município estabelece o atendimento especializado aos portadores de deficiência, provida sua efetiva integração social.

17 - RELCOM
17-1961/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do
Processo 04/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

SECRETARIO
CEL. 11

Assim, esta Comissão entende que a presente propositura atende ao princípio da legalidade, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação e reunindo todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 30/10/62.

Relator

Presidente

RELATOR

Carlos Roberto Silva
Secretário
CEL. 11

Em
A
Pública
Comissão

Relator
CEL. 11

Ao nobre Vereador
Sala da Comissão de Administração Pública
Registramos em 11/10/62

Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/11/02
página 517 coluna 04
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Dosta Comissão de
Administração Pública
Em 05/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebida Comissão de
Administração Pública
Em 05/11/02 às 18:00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Vicente Cândido
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública
19 / 11 / 02 .

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação rubricado sob

Documento

folha nº - 10 -

12/02/03

Hôllo Hideo Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0047/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do
Processo 504/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 504/02.-

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, objetiva instituir 31 (trinta e um) Centros de Apoio Pedagógico a Portadores de Necessidades Educativas Especiais, na área de cada Subprefeitura e para garantir o acesso a conteúdos programáticos desenvolvidos nas escolas de ensino regular, bem como acesso à literatura, à pesquisa e à cultura.

Os Centros de Apoio atuarão em consonância com o Sistema de Ensino do Município, atendendo às demandas dos alunos portadores de deficiências, além de suas famílias nos aspectos educacionais que visem à independência, à interdependência sociocomunitária e ao ajustamento familiar, oferecendo estágios para profissionais e alunos de instituições especializadas e afins, apoiando ações de conscientização e sensibilização comunitárias que otimizem a integração social da pessoa portadora de deficiência.

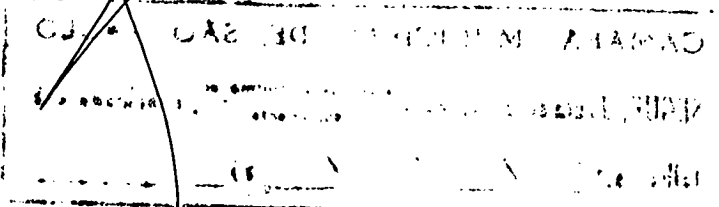
Trata-se de propositura que almeja cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Educação Especial para o atendimento dos educandos com necessidades especiais, compreendidos em sua dimensão não só educativa como também sociocultural, pois segundo o autor, em São Paulo há em torno de 1 milhão de pessoas com necessidades especiais de diversas ordens: visual, auditiva, física, mental, múltiplas, distúrbios de conduta e, também, superdotação e altas habilidades.

Dado ao grande alcance social, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Presidente

Relator



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EST. 11123

17 - RELCOM
17-4012/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 02 / 03
página 48 coluna 2ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 17 / 02 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17/02/03 às 1200 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissel
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} _{secundário}, rubricado sob

folha n.º 11 / 28/03/03 a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-0258/2003

Folha nº	- 11 -	do
Processo	504/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/02

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o projeto em apreço institui os Centros de Apoio Pedagógico, destinados aos portadores de necessidades educativas especiais.

O projeto institui 31 (trinta e um) desses Centros, que deverão garantir às pessoas a que se destinam o acesso a conteúdos programáticos desenvolvidos nas escolas de ensino regular bem como o acesso à literatura, à pesquisa e à cultura. Além disso, esses Centros deverão atender às famílias dos educandos, oferecer estágios profissionalizantes, apoiar as ações de conscientização e de sensibilização comunitárias e oferecer visitas e participação em ações comunitárias.

Há, no processo, os pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; da Comissão de Administração Pública: favorável.

Segundo a Justificativa, a propositura busca cumprir os objetivos e as diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Educação Especial, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos educandos com necessidades especiais, suprimindo não apenas a dimensão exclusivamente educacional mas também cobrindo os aspectos socioculturais e visando ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

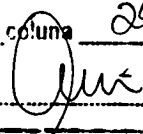
Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode deixar de dar o seu aval às pretensões do ilustre Autor, já que se trata de projeto que se reveste de méritos evidentes e cujo interesse público não cabe repto.

Favorável, nesses termos, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/03/03

- Presidente
- Relator

Seguinte	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	sob folha	nº 12
SEM EFEITO		
Em 01/07/03		

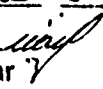
Publicado no **DIÁRIO OFICIAL**
 de **28** / **03** / **03**
 página **69** coluna **2ª**
 Conferido: 

AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 28 / 03 / 03


 AMÉLIA M.T. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 n 31103103 às 16 hs.

Washington O. Viana 
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

ao Nobre Vereador Eliseu Gabriel
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 02 de 04 de 03


 Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
 Em 01 / 07 / 03



16 - PAR

PARECER 16-0920/2003 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2002

25/06/93

Folha nº - 12 - do
Processo nº 504/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa instituir os Centros de Apoio Pedagógico aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais no Município.

Tais Centros, para funcionamento na área de jurisdição de cada Subprefeitura, têm o objetivo de garantir o acesso a conteúdos programáticos desenvolvidos nas escolas de ensino regular, bem como acesso à literatura, à pesquisa e à cultura. Pelo art. 3º, os Centros contarão, em sua estrutura organizacional, com as seguintes áreas:

- produção de materiais;
- apoio pedagógico;
- núcleo de tecnologia;
- espaço de convivência.

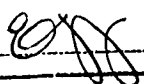
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/93

Presidente

Relator

- Elisur

Publicado no D.O. 10.01
de 28/06 11/03
pagina 78 coluna 2ª
Ass: 

A. A. T. M.

Em, 01/07/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 13
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-504 de 2002 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

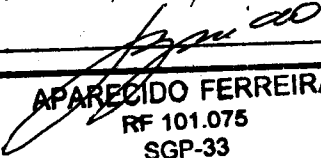
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 17/01/2005
O Func.º APARECIDO FERREIRA

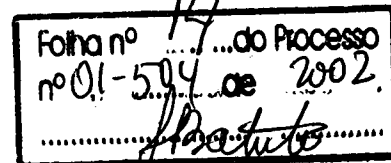

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

RECEIVED
JAN 11 1962
U.S. DEPT. OF JUSTICE

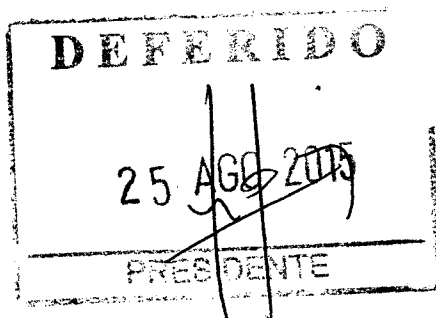
Jose Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



José Sousa Batista - RF 11.082
Técnico Administrativo

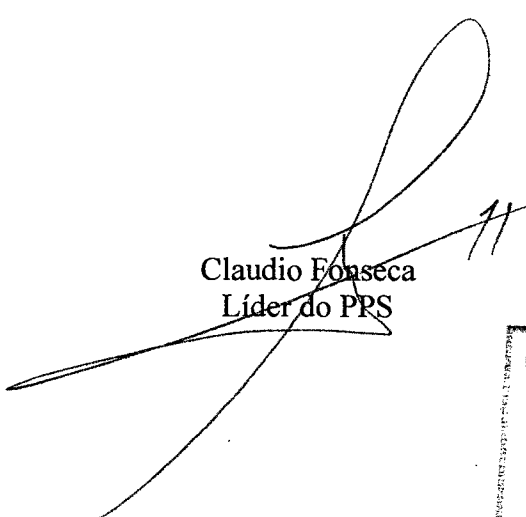


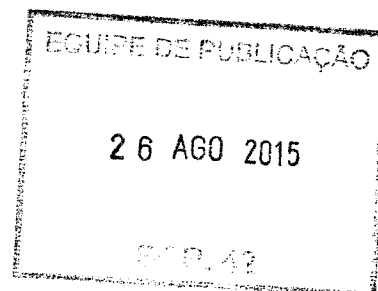
REQUERIMENTO

RDS
1237/2015

Na qualidade de Líder do PPS em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de minha autoria, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015


Claudio Fonseca
Líder do PPS



CMSP - SUP. 22 - 21/08/2015 - 13:58 - 001129 - 1/1

A SGP - 33

26/10/2015

Jaques Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº ¹⁵ ...do Processo
nº 01-504 ... de 2012 .
.....
José Sousa Batista - RF 11.092

Técnico Administrativo

PROPOSITURAS APTAS A SEREM DESARQUIVADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO, DE AUTORIA DO NOBRE VER. CLAUDIO FONSECA:

1. PR Nº 039/2001; ✓
2. PR Nº 021/2011; ✓
3. PL Nº 566/2001; ✓
4. PL Nº 504/2002; ✓
5. PL Nº 065/2003; ✓
6. PL Nº 004/2009; ✓
7. PL Nº 017/2009; ✓
8. PL Nº 233/2009; ✓
9. PL Nº 208/2010; ✓
10. PL Nº 390/2010; ✓
11. PL Nº 042/2011; ✓
12. PL Nº 294/2011; ✓
13. PL Nº 580/2011; ✓
14. PL Nº 088/2012. ✓

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 1237/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

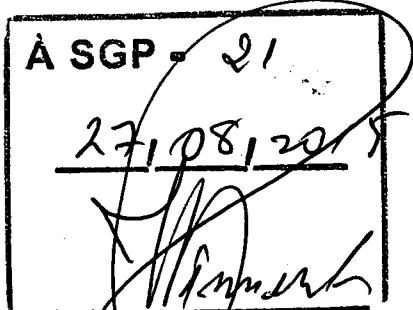
Atenciosamente,

27 de agosto de 2015.

Ubirajara F.F.

Ubirajara de Farias Prestes Filho

Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33



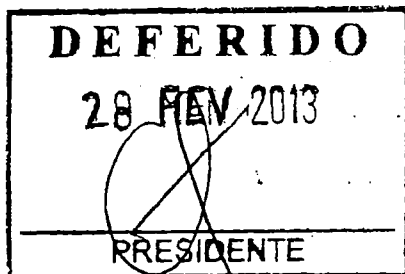
Segue em anexo, nesta data,
documento(s) sob nº
<u>16 a 17</u> informação
sob nº <u>219/15</u>
Ass: <u><i>Adelina</i></u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc
Nº 01.504.00.02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406



REQUERIMENTO

13 - RDS
13 - 00126/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja admitida a minha coautoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Cláudio Fonseca, que neste momento concorda com a coautoria dos projetos em comento:

- Projetos de Lei – 45/2001; Projeto de Lei – 175/2001; Projeto de Lei – 259/2001; Projeto de Lei – 261/2001; Projeto de Lei – 262/2001; Projeto de Lei – 348/2001; Projeto de Lei – 357/2001; Projeto de Lei – 358/2001; Projeto de Lei – 359/2001; Projeto de Lei – 360/2001; Projeto de Lei – 409/2001; Projeto de Lei – 454/2001; Projeto de Lei – 458/2001; Projeto de Lei – 566/2001; Projeto de Lei – 613/2001; Projeto de Lei – 688/2001; Projeto de Resolução – 39/2001; Projeto de Lei – 87/2002; Projeto de Lei – 88/2002; Projeto de Lei – 147/2002; Projeto de Lei – 239/2002; Projeto de Lei – 268/2002; Projeto de Lei – 299/2002; Projeto de Lei – 343/2002; Projeto de Lei 419/2002; Projeto de Lei – 442/2002; Projeto de Lei – 444/2002; Projeto de Lei – 445/2002; Projeto de Lei – 447/2002; Projeto de Lei – 464/2002; Projeto de Lei – 466/2002; Projeto de Lei – 503/2002; Projeto de Lei 504/2002; Projeto de Lei – 505/2002; Projeto de Lei – 8/2003; Projeto de Lei – 63/2003; Projeto de Lei – 65/2003; Projeto de Lei – 89/2003; Projeto de Lei – 106/2003; Projeto de Lei – 489/2003; Projeto de Lei – 491/2003; Projeto de Lei – 559/2003; Projeto de Lei – 177/2004; Projeto de Lei – 178/2004; Projeto de Lei – 213/2004; Projeto de Resolução – 6/2004; Projeto de Lei – 17/2009; Projeto de Lei – 45/2009; Projeto de Lei – 90/2009; Projeto de Lei – 110/2009; Projeto de Lei – 217/2009; Projeto de Lei – 233/2009; Projeto de Lei – 378/2009; Projeto de Lei – 498/2009; Projeto de Lei – 526/2009; Projeto de Lei – 534/2009; Projeto de Lei – 600/2009; Projeto de Lei – 607/2009; Projeto de Lei – 679/2009; Projeto de Lei – 690/2009; Projeto de Lei – 739/2009; Projeto de Lei – 741/2009; Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica – 4/2009; Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica – 10/2009; Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica – 11/2009; Projeto de Resolução – 19/2009; Projeto de Lei – 75/2010; Projeto de Lei – 84/2010; Projeto de Lei – 225/2010; Projeto de Lei –

RECEBIDO - SGP - 22

PROFESSORIA LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc
Nº 01.564 de 02

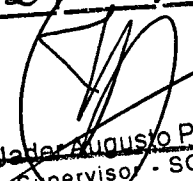
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

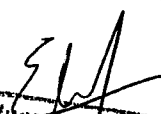
226/2010; Projeto de Lei - 271/2010; Projeto de Lei - 272/2010; Projeto de Lei -
295/2010; Projeto de Lei - 305/2010; Projeto de Lei - 354/2010; Projeto de Lei -
355/2010; Projeto de Lei - 390/2010; Projeto de Lei - 391/2010; Projeto de Lei -
393/2010; Projeto de Lei - 422/2010; Projeto de Lei - 438/2010; Projeto de Lei -
441/2010; Projeto de Lei - 462/2010; Projeto de Lei - 470/2010; Projeto de Lei -
481/2010; Projeto de Decreto Legislativo - 42/2011; Projeto de Lei - 42/2011 -
Projeto de Lei - 590/2011; Projeto de Lei - 65/2011; Projeto de Lei - 99/2011;
Projeto de Lei - 100/2011; Projeto de Lei - 133/2011; Projeto de Lei - 294/2011;
Projeto de Lei - 317/2011; Projeto de Lei - 521/2011; Projeto de Lei - 580/2011
Projeto de Resolução - 21/2011; Projeto de Lei - 76/2012; Projeto de Lei -
121/2012; Projeto de Lei - 520/2012; Projeto de Lei - 521/2012; Projeto de
Resolução - 11/2012

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2013

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

De acordo
Ver. Cláudio Fonseca

A SGP - 21, anexo voluções
02/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REP: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 18 e folha de informação
sob n° 18. 09/01/2012

Edmarco Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/08/2015
Arquivado novamente em 11/01/2017 -
Com 18 folhas. —

[Assinatura]
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329